



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0006 Lanchonete Praça

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0165/2010

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2010

Concessão de Espaço Público

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ torna público que se encontra em aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2010** do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme especificações neste Edital consoante ao disposto no Edital de Chamamento.

1. DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a **Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Bar/Cantina, de imóvel localizado na Praça Tiradentes**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

1.1 O espaço público a ser concedido será um imóvel denominado Sala 02, situado na Praça Tiradentes, na Avenida Brasil, Centro, composto por 01 (uma) sala comercial com revestimento e piso cerâmico, paredes em alvenaria, vidros tipo temperado 8mm, bancada em granito e sem mobiliário interno, totalizando uma área interna de 22,10 m². Área externa coberta com policarbonato e mesas com bancos em concreto com área de 53,70 m², sanitários masculino e feminino com revestimento e piso cerâmico, adaptado para portadores de necessidades especiais com área de 11,52 m². totalizando uma área útil de 87,32 m².

1.2 A concessão de uso do espaço publico será pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

2 DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

2.1 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **09:15 horas do dia 08 de novembro de 2010**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o segundo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2010
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2010
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

2.2 **Às 09:30 horas do mesmo dia 08 de novembro de 2010 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3 DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do cartão de CPF;
- b) Cópia da carteira de RG.
- c) Comprovante de residência domiciliar;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;
- g) Garantia da Proposta.

PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- j) Garantia da Proposta.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, ou pela pessoa física se for o caso, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Xanxerê pela **Concessão do Espaço Público destinado a Bar/Cantina na Praça Tiradentes.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Observações:

- I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;
- II. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 DO JULGAMENTO:

- 5.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.
- 5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.xanxere.sc.gov.br>
- 5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

- 6.1 A licitante vencedora, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;
- 6.2 Caso a licitante vencedora for pessoa jurídica e seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.
- 6.3 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas com embalagem de vidro.
- 6.4 O licitante vencedor poderá utilizar somente copos descartáveis aos seus clientes.
- 6.5 O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários pertencentes à Sala, conforme planta baixa (Anexo II), bem como da área destinada ao seu estabelecimento.
- 6.6 A limpeza do local destinado ao bar/cantina será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material.
- 6.7 O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina.
- 6.8 Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.

- 6.9 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 6.10 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo concessionário.
- 6.11 O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário máximo de 23 horas durante a semana, podendo se estender até as 24 horas nos finais de semana, feriados e/ou em datas festivas.
- 6.12 O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- 6.13 O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.
- 6.14 Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

7 DOS PAGAMENTOS:

- 7.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 7.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 7.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 7.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 7.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8 DAS PENALIDADES:

- 8.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 7.3, supra, limitado ao prazo estabelecido no item 7.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 8.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 8.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 7.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 8.2 e 8.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

- 8.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.
- 8.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais - valor do lance mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

9 DAS GARANTIAS:

9.1 GARANTIA DE PROPOSTA:

- 9.1.1 A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope nº 1, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato (item 8.5, supra), a qual poderá se dar nas seguintes modalidades:
 - a) Em dinheiro, através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação nº 006, Conta Corrente PMX Arrecadação nº 000621-1;
 - b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
 - c) Em seguro garantia;
 - d) Em fiança bancária.
- 9.1.2 A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao **envelope da documentação**, conforme prevê o **item 3** deste edital, a fim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:
 - a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
 - b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;
 - c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.1.3 A Garantia de Proposta de proponente não vencedora será restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de homologação e de adjudicação deste certame. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança.
- 9.1.4 A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante a apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

9.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 9.2.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma nas mesmas modalidades expressas no item 9.1.1.**
- 9.2.2 No caso de rescisão de Contrato por culpa da contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de parte de pagamento da multa rescisória;
- 9.2.3 A caução será liberada até 30 (trinta) dias após a encerramento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;
- 9.2.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Somente serão aceitas as propostas com valor superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 10.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;
- 10.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 10.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 10.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 10.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);
- 10.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 10.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município www.xanxere.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento.
- 10.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 8.3 deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e restando condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- 10.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 10.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 10.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.xanxere.sc.gov.br

11 DOS ANEXOS:

- 11.1 **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- 11.2 **Anexo II** - Planta Baixa do Imóvel.

Xanxerê, 24 de setembro de 2010

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS N°/2010

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.013.183 SSP/SC e CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. xxxxxx**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Concessão de espaço público para fins de Exploração Comercial de Cantina, de imóvel localizado na Praça Tiradentes.**

Subcláusula Primeira - O espaço público a ser concedido é um imóvel denominado Sala 02, situado na Praça Tiradentes Avenida Brasil, Centro, composto por 01 (uma) sala comercial com revestimento e piso cerâmico, paredes em alvenaria, vidros tipo temperado 8mm, bancada em granito e sem mobiliário interno, totalizando uma área interna de 22,10 m². Área externa coberta com policarbonato e mesas com bancos em concreto com área de 53,70 m², sanitários masculino e feminino com revestimento e piso cerâmico, adaptado para portadores de necessidades especiais com área de 11,52 m². Totalizando uma área útil de 87,32 m².

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0165/2010 - Concorrência Pública n.º 0006/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, na Praça Tiradentes será de R\$(reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

- 4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.
- 4.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais - valor do lance mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 5.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**
- Em dinheiro, através de depósito na Caixa Econômica Federal Agência nº 0701, Operação nº 006, Conta Corrente PMX Arrecadação nº 000621-1;
 - Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93;
 - Em seguro garantia;
 - Em fiança bancária.
- 5.2 No caso de rescisão de Contrato por culpa da contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de parte de pagamento da multa rescisória;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.3 A caução será liberada até 30 (trinta) dias após a encerramento do Contrato, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;
- 5.4 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 6.1 Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas em embalagem de vidro, no bar/cantina objeto da presente concessão;
- 6.2 Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários que fazem parte da sala de acordo com planta baixa Anexo II do Edital, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (bar/cantina);
- 6.3 O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina.
- 6.4 Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- 6.5 O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário máximo de 23 horas durante a semana, podendo se estender até as 24 horas nos finais de semana e feriados, e/ou datas festivas.
- 6.6 Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 6.7 Por providenciar as suas expensas todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina;
- 6.8 É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;
- 6.9 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 6.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 deste Contrato; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaíndo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- 7.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7.2 O **CONCESSIONÁRIO**, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;

7.3 Caso o **CONCESSIONÁRIO** for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do **CONCESSIONÁRIO**, dentro do prazo estabelecido, ficará o **CONCEDENTE** livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

12.1 O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

12.2 O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

12.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

12.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

12.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

13.1 **Gestora deste Contrato**, a Sra. Andreza Gallas, Diretora de Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13.2 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Rosito Miglioranza, Coordenador de Serviços Gerais, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2010.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Parecer Jurídico

"PARECER"

Por força do Parágrafo único do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93, vem esta Assessoria Jurídica em apreciação ao Edital n.º 0006/2010, na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", elaborado pelo Setor de Licitações.

Referida licitação tem por objeto a **Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Bar/Cantina, de imóvel localizado na Praça Tiradentes.**

Colhe-se do Edital, como também da minuta do futuro instrumento contratual a ser firmado com o proponente vencedor, que foram observados, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do Diploma Legal acima referido.

É o parecer.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SANTA CATARINA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2010.

FERNANDO JOSÉ DE MARCO
OAB/SC 12.157